



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
99/2025**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 99/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os documentos oficiais da Administração Pública do Município de Itajaí que são públicos e digitais, deverão ser disponibilizados no formato pesquisável, viabilizando o acesso das pessoas com deficiência visual.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 99/2025, conferindo maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

A redação proposta para o artigo 1º explicita, de maneira direta e inequívoca, que os documentos oficiais da Administração Pública Municipal — quando públicos e disponibilizados em meio digital — deverão ser apresentados em formato pesquisável. Tal adequação redacional evita ambiguidades, delimita corretamente o alcance da norma e assegura que seu conteúdo reflita a intenção do legislador.

Além disso, a exigência de disponibilização de documentos em formato pesquisável reafirma o compromisso do Município com a acessibilidade e com o direito fundamental à informação, permitindo que pessoas com deficiência visual tenham acesso pleno aos conteúdos produzidos pelo Poder Público. A medida está alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e às boas práticas de acessibilidade digital.

Assim, a emenda aperfeiçoa o texto legal, garantindo maior transparência administrativa, inclusão social e conformidade técnica ao comando normativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LILIANE MAYRE FONTENELE
PRESIDENTE - PL

PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)
VICE-PRESIDENTE - PL

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
RELATOR - MDB